



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

20h 36

PROJETO DE LEI Nº 8.843, DE 2017

Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, o Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966 e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

Nº 20

Suprima-se o parágrafo único do art. 14 do Projeto de Lei nº 8.843, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir o parágrafo único do art. 14 do Projeto de Lei nº 8.843, de 2017, uma vez que tal dispositivo prescreve que o termo de compromisso não importará confissão e nem reconhecimento da ilicitude da conduta praticada pelo agente financeiro. Todavia, essa negativa de confissão e de reconhecimento do ilícito são atos contrários aos pressupostos técnicos e legais dos institutos de negociações penais, que sempre exigem confissão e reconhecimento da ilicitude. Ou seja, o termo de compromisso deve importar confissão/reconhecimento na esfera administrativa.

E mais, deve ser considerado que na hipótese de descumprimento do termo de compromisso pelo agente financeiro, havendo confissão e reconhecimento do ilícito, o processo não voltará à estaca zero,

CONT. BMP 20



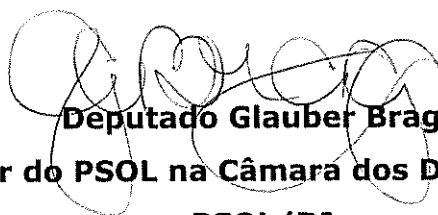
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

PSOL

pois reinicia-se a partir da confissão e do reconhecimento da ilicitude.

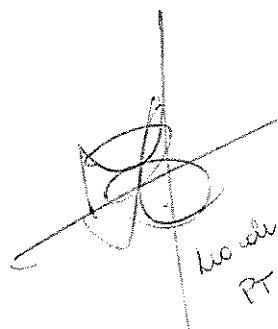
Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta
Emenda.

Sala das Sessões, em 18/10/17

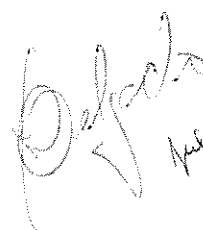


Deputado Glauber Braga

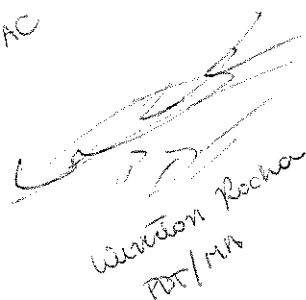
Líder do PSOL na Câmara dos Deputados
PSOL/RJ



Leonardo Brito
PT/AC



Juliano Delgado
PSB/MG



Wellington Rocha
PDT/PA